



3938



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Redação e de  
 Finanças e Orçamento  
 05/30/2021  
 João Mello  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS E CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR QUE O INSS FORNECE GRATUITAMENTE PRÓTESES E ÓRTESES, AOS SEGURADOS, ACOBERTADOS E DEPENDENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Ficam os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de São Caetano do Sul, sujeitos a divulgar amplamente por meio de placas e cartazes, afixados em locais visíveis e de fácil acesso, que deem publicidade sobre a oportunidade do INSS fornecer, gratuitamente, próteses e órteses, a segurados, acobertados e dependentes.

Art. 2º. A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º



03

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

desta Lei, trará a público o seguinte texto:

"Em obediência a Lei 8.213/1991, artigos 89 e 90, o cidadão tem o direito de obter gratuitamente do INSS próteses e órteses, tais como perna mecânica, braço mecânico, cadeira de rodas etc."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente propositora tem como objetivo orientar e consequentemente beneficiar os cidadãos de baixa renda segurados pelo INSS.

Conforme a lei nº 8.213/91, nos artigos 89 e 90, a Lei de Benefícios da Previdência Social prevê que o Instituto de Seguro Social (INSS) é obrigado a fornecer perna mecânica, braço mecânico, cadeira de rodas, e outros tipos de próteses, órteses e demais aparelhos ortopédicos para os segurados e seus dependentes. Para pedir a prótese ao INSS é necessário que a pessoa seja segurada, isto é, contribuinte da Previdência Social ou estar acobertado por ela.

Os dependentes dos segurados, bem como os aposentados e pensionistas também têm o direito. E para quem não se enquadra na opção acima? O SUS oferece próteses para pessoas que nasceram sem as pernas ou precisaram amputar os membros.

O Ministério da Saúde, através do SUS, distribui próteses ortopédicas gratuitas para a população de baixa renda. É uma das competências do Ministério da Saúde, através das Secretarias de



01

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Saúde de cada Estado ou Município, oferecer acompanhamento médico para a reabilitação do paciente, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

O serviço completo então engloba o tratamento para reabilitação, o fornecimento das próteses e a opção de escolher o acabamento cosmético. [...] INSS: A solicitação só pode ser feita pessoalmente nas agências, mas você tem o direito de fazê-la em qualquer agência do INSS. Lembrando que é necessário que o paciente seja segurado ou dependente de um contribuinte, aposentados ou pensionistas, (fonte: por ID ETHNOS | maio 13, 2019 | Blog |).

Isto posto, estamos cientes que diversos cidadãos em estado de vulnerabilidade social não conhecem esse direito garantido em Lei Federal. Destarte, o que estamos fazendo é tornar público tal mister, sem interferir na pirâmide legislativa, tampouco na competência dos entes federais.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, esperamos receber mercê dos nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 30 de setembro de 2021.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

  
CÉSAR ROGERIO OLIVA

  
MARCOS SERGIO G. FONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

ox

**PROC. Nº 3938/2021**

**AUTORES: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES E CÉSAR  
ROGÉRIO OLIVA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE  
PLACAS E CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO,  
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR  
QUE O INSS FORNECE GRATUITAMENTE PRÓTESES E ÓRTESES,  
AOS SEGURADOS, ACOBERTADOS E DEPENDENTES, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 160, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-  
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de Projeto de Lei dos Srs. Vereadores Marcos Sergio Gonçalves Fontes e César Rogério Oliva visando dispor sobre a afixação de placas e cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, nas repartições públicas no município, para divulgar que o INSS fornece gratuitamente próteses e órteses, aos segurados, acobertados e dependentes, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

P.

A

7. d



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

ob  
/

PROC. N° 3938/2021

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento, porquanto além de impor obrigações para a administração cria despesas ao seu cumprimento, impactando o equilíbrio orçamentário do Município.

Com efeito, da leitura do texto legal do projeto, constata-se que há nítida intervenção nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que, para o seu cumprimento, será necessário uma movimentação na organização da gestão pública local.

O insigne professor Hely Lopes Meirelles nos ensina que: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

Inegável que o texto normativo em questão traz matéria típica de gestão administrativa.

Além disso, como já dito, há também ofensa ao art. 25 da Constituição Estadual, posto que não há indicação específica dos recursos disponíveis com a sua fonte de custeio, constando somente genérica assertiva de uso de verbas orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3938/2021

Sobre esse tema, o ilustre desembargador e professor administrativista REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, nos ensina que:

**“Os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Deve haver, também, a demonstração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O efeito da despesa deverá ser compensado com aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.”** (in curso de Direito Financeiro, RT, 2ª edição, 2008, pág. 433)

Ensinamentos esses em perfeita sintonia com as regras constitucionais vigentes, ex vi art. 113 do ADCT/CF e art. 144 da Const. Estadual.

O primeiro diploma é do seguinte teor:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário financeiro.

7.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 3938/2021

Impende asseverar que, conforme recente orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, esta regra do art. 113 do ADCT/CF é de observância obrigatória a todos os entes federados. (ADIN 2197983-75.2020.8.26.0000).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Thaiane Spinello  
**Relatora**

**Membros:**

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.05.23